

EMENTA: Processo n.º 10747/2018-PMM. Análise quanto a revogação da adesão a ata de registro de preços n.º 020/2017-SEVOP/PMM, referente a concorrência (SRP) n.º 001/2017-CEL/SEVOP/PMM: locação de veículos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/CONGEM, do Município de Marabá.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Procuradoria para análise e parecer quanto ao pedido de Revogação da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 017/2018-CEL/PMM oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 021/2017-SEVOP/PMM referente à Concorrência (SRP) n.º 001/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo como objeto a locação de veículos destinados a suprir necessidades da Secretaria Municipal de Administração, especificamente a Controladoria Geral do Município (CONGEM), do Município de Marabá, conforme consta nos autos.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Pois bem, observa-se que em virtude de **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**, proferida nos autos do Processo n.º 0015660-90.2017-8.14.0028, pelo Juiz Manoel Antônio Silva Macêdo, Titular da 4ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá-PA, que **SUSPENDEU** o Processo Licitatório n.º 44.465/2017/2017-PMM e, conseqüentemente, a Ata de Registro de Preços n.º 021/2017-CEL/SEVOP, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), encaminhou o presente pedido de **REVOGAÇÃO** da **ADESÃO** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** N.º 021/2017-SEVOP/PMM, referente à Concorrência (SRP) n.º 001/2017-CEL/SEVOP/PMM (**decisão em anexo**).

Ademais, há de se mencionar a necessidade e urgência da aquisição do serviço de locação para não paralisação dos trabalhos junto aos Setores vinculados à Controladoria Geral do Município



(CONGEM). No entanto, conforme demonstrado nestes autos, os efeitos da r. decisão judicial inviabiliza o prosseguimento do presente procedimento por esta Administração Pública Municipal, razão pela qual a Secretaria demandante, decidiu pela REVOGAÇÃO DA ADESÃO DE N.º 017/2018-CEL/PMM, visando assim, dar cumprimento aos termos da DECISÃO JUDICIAL.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se indispensável e obrigatória, no presente momento, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Vale ressaltar que, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vem ratificar o entendimento de que a Administração pode revogar seus atos.

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a REVOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2018-CEL/PMM, conforme se vê da justificativa acostada e, conseqüentemente, o ARQUIVAMENTO do PROCESSO N.º 10747/2018-PMM, tendo em vista a perda de seu objeto.

Por fim, para fins de evitar prejuízos ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela CONGEM, recomenda-se a adoção de outros procedimentos para contratar o objeto em destaque, caso necessário for.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto e com supedâneo no princípio constitucional da legalidade, **OPINO** de forma FAVORÁVEL pela revogação da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 017/2018-CEL/PMM vinculada à Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 021/2017-SEVOP/PMM referente à Concorrência (SRP) n.º 001/2017-



CEL/SEVOP/PMM, tendo como objeto a locação de veículos destinados a suprir necessidades da Secretaria Municipal de Administração, especificamente à Controladoria do Município de Marabá (CONGEM), devendo a empresa ora interessada ser COMUNICADA quanto à decisão administrativa em destaque.

É o parecer,

Marabá/PA, 17 de agosto de 2018.


Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP